

**ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A – “DTVM”**

**Política:**

**Código.Versão:**

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

---

**Para qualquer dúvida relativa a esta política, falar com:**

**Compliance**

**Esta política aplica-se à DTVM, seus funcionários, filiais e subsidiárias. Em caso de conflito entre esta política e as legislações locais onde se encontram as representações do exterior impossibilitando seguir as disposições aqui contidas, os pedidos de exceção deverão seguir as diretrizes determinadas em políticas específicas.**

**Gestor:** Área de Compliance

**Aprovado por:** Vice-Presidência

**Usuários:** Todos os Colaboradores

Política:

Código.Versão:

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

---

## Índice

1. Introdução .....	- 4 -
2. Escopo.....	- 4 -
3. Aplicabilidade.....	- 4 -
4. Definições.....	- 5 -
5. Responsabilidades .....	- 7 -
6. Regras Gerais da Política .....	- 9 -
7. Documentos Relacionados .....	- 12 -
8. Revisão da Política .....	- 13 -
Anexo A – Termo e Condições para a Realização de Investimentos Pessoais	- 13 -
Anexo B – Descumprimentos à Política de Investimentos Pessoais.....	- 14 -
Anexo C – Tabela Geral.....	- 15 -
Anexo D – Declaração Anual de Investimentos Pessoais .....	- 17 -
Anexo E - Obrigatoriedade de Envio das Informações via Extrato .....	- 18 -

ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A – “DTVM”

Política:

Código.Versão:

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

---

**Histórico:**

Versão	Data	Descrição	Gestor
01	29/08/2023	Criação da Política de Investimentos Pessoais (diretrizes relativas à negociação por conta própria em títulos e valores mobiliários pelos colaboradores da <b>DTVM</b> )	Compliance

**Nota:** Esta política deverá ser revista pelo Gestor anualmente ou em menor período caso necessário.

Política:

Código.Versão:

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

---

## 1. Introdução

Este documento estabelece as diretrizes que devem ser seguidas por todos os colaboradores e pessoas mencionadas no item 3, caso desejem operar por conta própria em títulos e valores mobiliários, e principalmente evitar a utilização inadequada de informações privilegiadas que sobreponham aos interesses da **DTVM**, de seus investidores e clientes.

O uso indevido de informações privilegiadas mina a confiança dos investidores, a transparência e a integridade do mercado de ações.

Qualquer quebra das diretrizes estipuladas por esta política poderá ser passível de medida disciplinar.

## 2. Escopo

Esta política abrange todas as operações de investimento pessoal em títulos e valores mobiliários realizadas pelos colaboradores da **DTVM** e pessoas mencionadas no item 3.

O colaborador e pessoas mencionadas no item 3 devem observar esta política e tomar as devidas providências para garantir que as operações envolvendo títulos e valores mobiliários sejam realizados de acordo com as diretrizes estipuladas.

## 3. Aplicabilidade

Esta política é aplicável a todos os Colaboradores da **DTVM**, bem como de eventuais fóruns ou pessoas que o MLRO/DMLRO possa julgar aplicáveis.

Os Conselheiros suplentes estarão sujeitos aos termos da presente Política quando substituírem os Conselheiros efetivos, conforme as regras descritas no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Aplicável também para as pessoas vinculadas aos Colaboradores, conforme diretrizes abaixo:

- Não necessitam de autorização prévia do Compliance para negociar;
- Não podem negociar ações da **DTVM** nos períodos de vedação (15 dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras

Política:

Código.Versão:

## INVESTIMENTOS PESSOAIS

4031.ORG.01

---

padronizadas (DFP) e no período compreendido entre a decisão dos órgãos sociais e a publicação dos respectivos editais, anúncios, atas ou sumários das decisões sobre de aumento de capital, distribuição de resultados, bonificações em ações ou seus derivativos, desdobramento ou outros eventos de reorganização societária da Companhia, ou, ainda, em qualquer período de vedação conforme determinado pelo Diretor de RI; e

- Não podem negociar com base em informações privilegiadas;

Em relação aos fundos geridos ou administrados pelos Conselheiros, seguem abaixo as diretrizes:

- Não necessita autorização prévia do Compliance para negociar ações da **DTVM**;
- Não podem negociar ações da **DTVM** nos períodos de vedação (15 dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras padronizadas (DFP) e no período compreendido entre a decisão dos órgãos sociais e a publicação dos respectivos editais, anúncios, atas ou sumários das decisões sobre de aumento de capital, distribuição de resultados, bonificações em ações ou seus derivativos, desdobramento ou outros eventos de reorganização societária da Companhia, ou, ainda, em qualquer período de vedação conforme determinado pelo Diretor de RI.
- Não podem negociar qualquer ativo com base em informações privilegiadas;

Os conselheiros de administração não residentes no país devem declarar ciência quanto ao dever de sigilo sobre informações sensíveis e não públicas da **DTVM** e seus clientes e não utilização dessas para negociação pessoal, de terceiros e/ou entidades, sujeitos às penalidades previstas na legislação local. Também devem declarar que não possuem e não tem interesse em ativos de origem brasileira em sua carteira de investimentos adquiridos ou a ser adquiridos no mercado local e/ou internacional, devendo informar à Compliance caso eventualmente venha a alterar essa declaração.

#### 4. Definições

**Broker** – significa qualquer empresa, banco, sociedade ou outra organização que oferece serviço de compra e venda de títulos ou canais de investimento de varejo.

**Colaboradores** – incluem-se, nesta definição todos os colaboradores, seja de período integral, parcial ou temporário (incluindo terceiros), estagiários, membros de comitês estatutários, diretores e conselheiros fiscais e de administração da **DTVM**.

**ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A – “DTVM”**

**Política:**

**Código.Versão:**

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

---

**Comitê de Auditoria** – incluem-se nesta definição os membros locais do Comitê de Auditoria, acionistas ou não, cujo mandato esteja em vigência, conforme Estatuto do Comitê de Auditoria – 5502.EST.

**Comitê Executivo** – incluem-se, nesta definição Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretores Vice-Presidentes da **DTVM**, conforme estabelecido no Estatuto Social. Trata-se de fórum institucional de caráter decisório para discussão e aprovação de assuntos a ele atribuído pelo Conselho de Administração e de interesse da instituição.

**Diretores** - incluem nesta definição os membros da Diretoria da **DTVM**, conforme estabelecido no Estatuto.

**Conselho Fiscal** - órgão estatutário não permanente, cujos membros são eleitos em assembleia geral de acionistas e com as atribuições definidas em lei.

**Comitê de Ética** – fórum adequado para avaliação de eventos de descumprimento desta Política por parte dos Colaboradores da **DTVM**, conforme situações previstas no Anexo B.

**Pessoas Vinculadas** – são consideradas pessoas vinculadas ao Colaborador:

- a) cônjuge ou companheira(o) do colaborador, filhos menores de idade ou outros dependentes (que figuram na declaração do imposto de renda);
- b) qualquer companhia ou entidade controlada por um colaborador;
- c) terceiros operando de nome de Colaboradores.

**Informação Privilegiada** – toda informação relacionada à companhia (ex.: **DTVM**, clientes em geral), ou às suas sociedades controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos valores mobiliários ou na decisão de investidores de comprar ou vender valores mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

**Insider Trading** – prática não equitativa de negociação com ações, vedada pela legislação em vigor para impedir que as pessoas que possuam informação privilegiada realizem negócios em proveito próprio e/ou prejudiciais aos investidores em geral.

**Operação ou Operar** – significa compra, venda, exercer direitos ou comprometer-se a fazer qualquer um desses, com relação a qualquer título ou valor mobiliário.

**Day-trade** – comprar e vender, ou inverter a posição: vender e comprar, no mesmo dia, títulos de uma empresa.

Política:

Código.Versão:

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

**Período de Impedimento à Negociação** – todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de valores mobiliários da **DTVM** ou de qualquer outro valor mobiliário por determinação regulamentar, da área de Compliance ou do diretor de relações com investidores.

**Títulos (securities) / Valor Mobiliário** – conforme a Lei nº 6.385/76, são valores mobiliários: as ações, debêntures e bônus de subscrição; os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; os certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Excluem-se os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal; os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

**Lista de Observação “Watch List” (não pública)** – é a lista que contempla nomes de companhias com as quais a **DTVM** esteja em negociações ou mantenha intenção de projetos confidenciais.

**Direito de Subscrição** – Direito de preferência do acionista de subscrever novas ações de uma companhia, quando do aumento de capital mediante subscrição, na proporção das ações que possuir. Deve ser exercido somente dentro do prazo que consta no edital da companhia.

**Sobras de Subscrição** – Quantidade de direitos de preferência não exercidos em uma subscrição.

## 5. Responsabilidades

### 5.1. Colaboradores

São responsáveis por:

- ler e assinar o termo e condições para a realização de investimentos pessoais (**Anexo A**) e declaração anual de investimentos pessoais (Anexo D);
- seguir as diretrizes e práticas estabelecidas por este documento;
- enviar as informações dos extratos quando solicitado pela área de Compliance, de acordo com as regras (**Anexo E**).

Política:

Código.Versão:

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

---

## **5.2. Gestores**

São responsáveis por:

- comunicar a área de Compliance quando as equipes estiverem diretamente envolvidas em projetos ou operações por meio dos quais tenham acesso a informações privilegiadas e/ou confidenciais, por qualquer motivo ou qualquer outra irregularidade.

## **5.3. Área de Compliance**

É responsável por:

- monitorar os investimentos pessoais, alvos desta política;
- analisar eventuais exceções a esta política;
- avaliar qualquer descumprimento às regras definidas nesta política;
- informar o colaborador e respectivo gestor sobre eventuais ocorrências de descumprimento;
- aprovar ou reprovar negociações envolvendo título e valores mobiliários;
- atualizar e dar manutenção a esta política;
- avaliar eventuais exceções gerais e os casos de solicitações de investimentos, com o caráter de proteção patrimonial, de derivativos, opções, swaps e futuros.

## **5.4. DTVM - Diretorias Comerciais**

É responsável por:

- informar a área de Compliance sobre os nomes das companhias com as quais a **DTVM** tenha decidido ou projetado negociações sobre projetos confidenciais.

## **5.5. Área de Pessoas**

É responsável por:

- orientar o colaborador quanto a existência desta política (bem como orientar as demais pessoas mencionadas no item 3)
- entrega de cópia desta política no ato da admissão do colaborador;
- obter a assinatura e a guarda dos termos e condições para a realização de investimentos pessoais de todos os Colaboradores da **DTVM**;
- auxiliar a área de Compliance no tratamento de situações que estejam em desacordo com as diretrizes desta política e venham implicar em sanções previstas na política de princípios éticos e regras de conduta.

## **5.6. Departamento de Análise de Valores Mobiliários (“Research”)**

É responsável por:

Política:

Código.Versão:

## INVESTIMENTOS PESSOAIS

4031.ORG.01

- 
- observar e cumprir com as regras específicas para negociação de valores mobiliários desta política.

### 6. Regras Gerais da Política

#### 6.1. Vedações

- a) Comprar títulos e valores mobiliários de renda variável e renda fixa (vide anexo C) nos mercados primário e secundário sem a obtenção de autorização prévia da área de Compliance;
- b) Comprar/vender ações da **DTVM** sem a obtenção de autorização prévia da área de Compliance. Maiores detalhes envolvendo a negociação de títulos e valores mobiliários da **DTVM** devem ser verificados em política específica.
- c) Investir/operar, em qualquer hipótese, com base na utilização de informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades;
- d) Operar de forma especulativa;
- e) Operar em períodos de impedimento à negociação;
- f) Vender a descoberto, ou efetuar transações que não possam ser cobertas quando for requisitada a cobertura;
- g) Operar com margem ou realizar operações alavancadas;
- h) Realizar *day-trade* em qualquer ativo ou mercado;
- i) Investir através ou em nome de terceiros;
- j) Os investimentos em valores mobiliários não podem ter caráter especulativo, sendo obrigatória a permanência mínima em carteira (180 dias corridos para ações da **DTVM** / 30 dias corridos para Títulos e Valores Mobiliários de outras empresas) a contar da data da última negociação do ativo (vide item c da seção 6.2 Procedimentos).

É vedado especificamente ao analista de valores mobiliários:

- Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias

Política:

Código.Versão:

## INVESTIMENTOS PESSOAIS

4031.ORG.01

---

anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;

- Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
  - a) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
  - b) até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido na alínea “a”;

O “**Anexo C**” elenca os ativos sujeitos à autorização prévia de Compliance e os ativos fora do escopo da análise prévia de Compliance.

### 6.2. Procedimentos

- a) As pessoas aplicáveis (conforme item 3) que desejarem realizar a “**compra**” de título / valor mobiliário de renda variável e renda fixa atrelados a ativos brasileiros no mercado local e/ou internacional (\*) deverão solicitar autorização pelo Sistema de Investimentos Pessoais, disponível no BPM.  
Caminho: Intranet > Sistemas Internos > BPM > CP – Investimentos Pessoais  
Pedidos por e-mail ([investimentos@abcbrasil.com.br](mailto:investimentos@abcbrasil.com.br)) é apenas para contingência, caso o sistema esteja indisponível.
- (\*) ativos de empresas do exterior não precisam de autorização prévia de Compliance. Para a compra de ADRs, apesar de serem ativos negociados fora do Brasil, mantém-se a necessidade de autorização do Compliance, por se tratar de empresas com sede no Brasil.
- b) As pessoas aplicáveis que desejarem realizar a “**venda**” de ações da **DTVM** deverão solicitar autorização pelo Sistema de Investimentos Pessoais, disponível no BPM.  
Caminho: Intranet > Sistemas Internos > BPM > CP – Investimentos Pessoais  
Pedidos por e-mail ([investimentos@abcbrasil.com.br](mailto:investimentos@abcbrasil.com.br)) é apenas para contingência, caso o sistema esteja indisponível
- c) A “**venda**” dos demais títulos e valores mobiliários podem ser realizadas a qualquer momento desde que respeitado o período mínimo de permanência em carteira (180 dias corridos para ações da **DTVM** / 30 dias corridos para Títulos e

Política:

Código.Versão:

## INVESTIMENTOS PESSOAIS

4031.ORG.01

---

Valores Mobiliários de outras empresas) a contar da data da última negociação do ativo;

- d) Os investimentos devem estar em conformidade com a capacidade financeira e patrimonial declarada pelo colaborador ou demais pessoas a que se aplicam esta política;
- e) As operações por conta própria não podem em hipótese alguma interferir no desempenho das funções do colaborador;
- f) Os investimentos em valores mobiliários, autorizados previamente por Compliance, podem ser realizados em qualquer corretora.
- g) A negociação de venda de ações da DTVM tem um limite diário estipulado pela área de Relações com Investidores. Esse limite não se aplica para negociação de compra de ações da DTVM.
- h) São permitidos pedidos de reserva nas ofertas públicas de valores mobiliários nas quais a DTVM atue como emissor ou distribuidor desde que o colaborador receba a autorização do Compliance e informe, no momento da oferta, que é pessoa vinculada à oferta.

### 6.3. Sanções

Os eventuais descumprimentos serão avaliados, e poderão resultar, quando constatados, em sanções disciplinares previstas na política de “Princípios Éticos e Regras de Conduta” (1000. ORG), conforme “**Anexo B**”.

### 6.4. Listas - “Watch List” e “Restricted List”

Caso seja identificada a negociação com valores mobiliários de uma companhia listada na carteira de um colaborador, deverá a área de Compliance verificar se houve a solicitação para a negociação e se necessário realizar os levantamentos para verificar se a negociação foi realizada com base no uso de informações confidenciais.

### 6.5. Termo e Condições para a Realização de Investimentos Pessoais

Este termo (ver “**Anexo A**”), deve ser assinada pelo colaborador antes de realizar qualquer negociação envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive da DTVM a partir da data de publicação desta política.

### 6.6. Declaração Anual de Investimentos Pessoais

Política:

Código.Versão:

## INVESTIMENTOS PESSOAIS

4031.ORG.01

---

Esta declaração (ver “**Anexo D**”), deve ser assinada pelo colaborador anualmente, até o final do mês de fevereiro e enviar ao Departamento de Compliance, por e-mail ou malote. Caso não entregue essa declaração, o Diretor responsável será notificado para ciência e atuação. Nesse caso, a ausência da declaração será registrada no controle do Departamento de Compliance, bem como a notificação ao Diretor responsável.

### 6.7. Monitoramento

O monitoramento será realizado pela área de Compliance através da posição da carteira dos Colaboradores por meio de extratos (vide as responsabilidades - “**Anexo E**”), fornecidos pelos próprios e caso seja identificado algum descumprimento às regras estabelecidas nesta política, será encaminhado um e-mail ao colaborador e respectivo gestor solicitando esclarecimentos.

Qualquer evento em que ocorra ou aparente uma inapropriada negociação, deve ser combatido para preservar a reputação da **DTVM** e sua aderência aos mais elevados princípios de conduta e ética.

Descumprimentos as regras desta política poderão resultar, quando comprovado, em sanções disciplinares previstas no “**Anexo B**”.

### 6.8. Exceções à política

Em circunstâncias excepcionais Colaboradores que necessitem se desfazer de uma posição com menos de 30 dias, contados a partir da data de aquisição, deverão solicitar autorização ao seu gestor / superior imediato e à área de Compliance.

Quaisquer dúvidas ou exceções às regras estipuladas por esta política deverão ser dirimidas e escaladas para aprovação do *head* de Compliance e vice-presidente do solicitante.

## 7. Documentos Relacionados

**1000.ORG** – Princípios Éticos e Regras de Conduta;

**1500.ORG** – Negociação de Títulos e Valores Mobiliários do Banco ABC Brasil;

**5710.PRC** – Manual de Mercado de Capitais.

Política:

Código.Versão:

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

---

## 8. Revisão da Política

Esta política deve ser revisada pelo gestor no período máximo de um ano, ou menor se necessário alguma alteração.

### **Anexo A – Termo e Condições para a Realização de Investimentos Pessoais**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, declaro ter lido, compreendido e aceito as condições estabelecidas na política de investimentos pessoais – 4030.ORG, declarando ainda que observei o estrito cumprimento das regras e condutas nela previstas.

Declaro estar ciente de que a estrita observância desta política é de importância estratégica e forma de evitar riscos de natureza financeira, regulatória e criminal, sendo parte de minhas obrigações como colaborador desta instituição. Assim, a inobservância de qualquer disposição estabelecida neste documento poderá implicar em medida

ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A – “DTVM”

Política:

Código.Versão:

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

---

disciplinar, e inclusive a rescisão por justa causa do meu contrato de trabalho.

\_\_\_\_\_[local]\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

---

**Assinatura**

**Anexo B – Descumprimentos à Política de Investimentos Pessoais**

<b>1ª ocorrência</b>	Será enviado um e-mail ao colaborador e respectivo gestor para observância e atenção ao disposto nessa política;
<b>2ª ocorrência</b>	Será enviada uma notificação ao colaborador e respectivos gestor e VP para observância e atenção ao disposto nessa política;
<b>3ª ocorrência</b>	O colaborador estará sujeito a sanções disciplinares avaliadas em comitê.

Outras sanções disciplinares, inclusive desligamento por justa causa, poderão ser aplicados em casos avaliados pelo Comitê de Integridade.

ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A – “DTVM”

Política:

Código.Versão:

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

**Anexo C – Tabela Geral**

<b>Tipo de Ativo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Precisa de autorização de Compliance?</b>
<b>Renda Fixa</b>	Debêntures (Mercado Primário)	<input checked="" type="checkbox"/>
	Debêntures (Mercado Secundário) (*)	<input checked="" type="checkbox"/>
	CRI/CRA (Mercado Primário)	<input checked="" type="checkbox"/>
	CRI/CRA (Mercado Secundário) (*)	<input checked="" type="checkbox"/>
	Títulos do Tesouro Nacional	-
	CDB	-
	LCI/LCA	-
	LF	-

**ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A – “DTVM”**

Política:

Código.Versão:

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

	Fundos de Renda Fixa	-
<b>Renda Variável</b>	Ações da própria <b>DTVM</b> (Compra/Venda)	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ações de outras empresas (Compra)	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ações de outras empresas (Venda)	-
	FIP que possui no mín. 90% do seu patrimônio alocado em uma Companhia	<input checked="" type="checkbox"/>
	FIA que possui no mín. 90% do seu patrimônio alocado em uma Companhia	<input checked="" type="checkbox"/>
	Fundos Imobiliários	<input checked="" type="checkbox"/>
	Fundos de Previdência	-
	ADRs	<input checked="" type="checkbox"/>
	Futuros, Opções, Swaps e derivativos de modo geral	Caso a caso (**)
	Criptoativos/criptomoedas	-
<b>Renda Fixa e Variável</b>	Fundos Multimercado	-
	COE	-
	<u>Clubes de Investimento (Gestor da carteira)</u>	<input checked="" type="checkbox"/>
	<u>Clubes de Investimento (Cotista não gestor)</u>	:
<b>Day-Trade</b>		Vedado
<b>Criptomoedas</b>		-
<b>Holding Period</b>		30 dias e 180 dias para ações da <b>DTVM</b>

*(\*) Áreas que precisam solicitar a aprovação prévia de Compliance para negociar CRI, CRA e/ou Debêntures no mercado secundário: Banco de Investimentos, Tesouraria, Diretores, Vice-Presidentes, Presidente e membros do Comitê de Auditoria.*

*(\*\*) Sob aprovação de Compliance e Gestor do Solicitante.*

Política:

Código.Versão:

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

---

### **Anexo D – Declaração Anual de Investimentos Pessoais**

1. Eu....., inscrito no CPF/MF sob o n.º  
....., declaro para os devidos fins:

2. Ter observado integralmente, a política de investimentos pessoais da ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A – “DTVM” de forma que todos os investimentos pessoais realizados por mim no ano civil anterior estão plenamente de acordo com a política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.

3. Tenho ciência de que o não cumprimento desta política, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação de penalidades internas, cabíveis ao contrato de trabalho, e sanções externas em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

**ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A – “DTVM”**

**Política:**

**Código.Versão:**

**INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**4031.ORG.01**

---

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

[COLABORADOR]

### **Anexo E - Obrigatoriedade de Envio das Informações via Extrato**

O Departamento de Compliance selecionará anualmente uma amostra de Colaboradores que tenham conta pessoal em corretora e solicitará o extrato e em caso aplicável a nota de negociação.

Em todos os casos, os Colaboradores devem assinar a declaração anual (Anexo D) informando que seus investimentos foram realizados de acordo com as regras da política da **DTVM**.